



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

VEREADORA SIMONE GANEM
PALÁCIO ANCHIETA
VIADUTO JACAREÍ, 100, BELA VISTA, SÃO PAULO-SP, CEP: 01319-900
SALA 313 - 11 3396-4000

PROJETO DE LEI nº /2025

Veda a proibição de instalação de telas e redes de proteção nas janelas, sacadas, mezaninos e varandas das unidades privativas em condomínios localizados no Município de São Paulo.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DECRETA:

Art. 1º Aos condomínios localizados no Município de São Paulo fica vedada a proibição de instalação de telas e redes de proteção nas janelas, sacadas, mezaninos e varandas das unidades privativas.

Art. 2º O descumprimento ao disposto nesta lei acarretará a imposição de multa entre 30 (trinta) e 70 (setenta) vezes o valor da Unidade Fiscal do Município de São Paulo – UFM, a ser graduada de acordo com a gravidade da infração, o porte econômico do infrator, a conduta e o resultado produzido.

Art. 3º O Poder Executivo expedirá os regulamentos necessários para a fiel execução desta lei.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

Às Comissões competentes.

São Paulo, 04 de agosto 2.025.

SIMONE GANEM
Vereadora



VEREADORA SIMONE GANEM
PALÁCIO ANCHIETA
VIADUTO JACAREÍ, 100, BELA VISTA, SÃO PAULO-SP, CEP: 01319-900
SALA 313 - 11 3396-4000

JUSTIFICATIVA

Conforme disposto no artigo 30 da Constituição Federal, compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local, bem como suplementar a legislação federal e a estadual no que couber.

O parágrafo único do artigo 7º da Lei Orgânica do Município de São Paulo reza que *“A criança e o adolescente são considerados prioridade absoluta do Município.”*

Deste modo, há que se concluir que cabe ao Poder Legislativo Municipal propor medidas que proporcionem mais segurança aos animais e crianças.

As telas e redes de proteção criam barreiras físicas nas janelas, sacadas, mezaninos e varandas para evitar a queda de animais e crianças. Para as famílias que optam por instalar esses equipamentos em suas residências, trata-se de um ato de cuidado capaz de salvar vidas, já que acidentes envolvendo alturas costumam ser graves e podem até causar óbitos.

No entanto, alguns condomínios estariam adotando a postura de proibir a instalação de telas e redes de proteção nas janelas, sacadas, mezaninos e varandas das unidades privativas sob o argumento de que os equipamentos afetariam o padrão estético.

Não é possível permitir aos condomínios que retirem dos moradores o direito de prover mais segurança às crianças e animais, restando tão-somente o direito de estabelecer regras, como por exemplo, padrões de cores das redes de segurança por questão estética.

Há registro, inclusive de aplicação de multa à uma condômina por instalar redes de proteção em seu apartamento, a qual foi julgada indevida pelo Poder Judiciário, tendo em vista que o direito à segurança prevalece sobre normas condominiais.

A estética não deveria, em hipótese alguma, se sobrepor à autonomia das famílias. Os responsáveis não devem ser impedidos, pelos regimentos internos, de adotar as medidas de segurança que entenderem necessárias para garantir o bem-estar daqueles que estiverem sob a sua tutela.

Portanto, é primordial que a legislação vede esse tipo de proibição, a fim de tornar ilegal disposições condominiais com este conteúdo.